

## **Programa de Gestão do Sistema de Iluminação Pública - PROILUMINA**

O Programa de Gestão do Sistema de Iluminação Pública - PROILUMINA, tem por objetivo a realização da operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados.

A Iluminação Pública (IP) é definida como um serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local – nos quais se insere a IP é de competência dos municípios.

A Constituição Federal (CF) em seu artigo nº 30, estabelece as competências dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, nesse particular, à legislação federal.

A Iluminação Pública contribui para a qualidade de vida da população. Com boa gestão, o serviço permite aos cidadãos usufruir com segurança do espaço urbano durante a noite, especialmente quanto à mobilidade.

Segundo a ELETROBRAS (2011) a Iluminação pública, tem função artística, e funções necessárias para a vida das cidades, a iluminação pública “da segurança do trânsito de veículos, previne a criminalidade e embeleza as áreas urbanas”.

Pontos de luz bem planejados também ajudam na construção da identidade local, na medida em que valorizam a arquitetura e o patrimônio histórico das cidades.

No Brasil, o serviço de Iluminação Pública, em geral, eram prestados pelas concessionárias distribuidoras de energia elétrica. Entretanto, a partir da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as distribuidoras ficaram com o dever de transferir integralmente todos os ativos de IP para os municípios, aos quais caberá a competência pela prestação desse serviço.

Art. 218. “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

A mudança determinada pela resolução da ANEEL, fundamenta-se no Art. 30 da Constituição Federal, no Parecer 765/2008 da Procuradoria Federal da Aneel, nas Audiências Públicas 008/2008 e 49/2011 e na Consulta Pública 002/2009.

Portanto os municípios terão a responsabilidade de fazer a gestão da operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de IP, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

O Consórcio Público CIMCATARINA possui autorização em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público para realização de licitação compartilhada, nos termos do artigo 3º, inciso XIV:

*Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:*

*[...]*

*XIV - Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados;*

O sistema de IP, considerado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), compreende as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos e fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os postes e circuitos utilizados exclusivamente para atender ao circuito de IP, com ou sem transformadores.

Quando o ativo de IP pertence à prefeitura (Poder Público municipal), o ponto de entrega é na conexão com a rede de distribuição, coincidindo com o início do circuito de iluminação.

Os ativos ligados à concessão das distribuidoras, como postes e a rede de distribuição de energia elétrica, não fazem parte do sistema de IP, e, portanto, não serão repassados aos municípios.

### **Estrutura envolvida no serviço de Iluminação Pública**

a) Equipamentos e acessórios:

- luminárias;
- lâmpadas;
- suportes;
- reatores;
- relés fotoelétricos;
- condutores;
- chaves de comando.

b) Implantação:

- projeto (rede/ponto georreferenciado, inventário da arborização urbana, memorial descritivo de equipamentos/acessórios e requisitos de qualidade dos equipamentos e acessórios);
- instalação.

c) Manutenção:

- melhoria (retrofit) e modificações do parque existente;
- gestão da ordem de serviço (despacho, execução e encerramento);
- aquisição, armazenamento e controle de equipamentos, materiais e ferramentas (especificação técnica, pré-qualificação de fornecedores e fabricantes, inspeção de recebimento);
- fiscalização da manutenção e controle de qualidade dos componentes do sistema de iluminação e dos fatores que influenciam o sistema (arborização urbana);
- operação do Call-Center (atendimento de reclamações e registro, tratamento e análise das ocorrências);
- treinamento e capacitação das equipes técnicas e administrativas.

d) Gestão do sistema de IP:

- monitoramento e avaliação das atividades de projetos de expansão e de operação e manutenção;
- administração de contratos e controle de qualidade dos fornecedores;
- administração das contas de energia;
- comunicação e educação (números da IP, campanhas educativas pela preservação do patrimônio, etc.).

### **Equipe Própria ou Terceiros**

Através do PROILUMINA, o consórcio vai estabelecer como fará a prestação dos serviços pertinentes a esses ativos, pois passará a ter custos de operação e manutenção, e também de expansão e melhoria dos ativos, que deverão ser levados em conta. Nessa decisão, o consórcio precisará definir como administrará esses ativos, se de forma direta ou indireta.

Basicamente, há duas opções que poderão atender adequadamente às necessidades do consórcio: por meio da execução com equipe própria, ou por terceiros (contratação de empresa especializada).

A primeira opção deverá ser efetivada mediante o emprego de recursos humanos próprios e equipamentos, que poderão ser adquiridos ou alugados. Já a segunda, mediante a contratação de empresas especializadas, envolvendo licitação pública (Lei federal 8.666/1993).

#### **Execução com Equipe Própria:**

Caso o consórcio venha a optar pela execução com equipe própria, essa modalidade de atendimento, deverá implantar uma estrutura adequada (recursos humanos e materiais) para atender às necessidades apontadas no item Estrutura Relacionada ao Sistema de Iluminação Pública.

Como a rede elétrica de IP normalmente compartilha a mesma estrutura física que o sistema de distribuição de energia elétrica da concessionária, os profissionais que vão prestar esse serviço deverão ser altamente qualificados e constantemente treinados, em função do conhecimento técnico necessário e, principalmente, da periculosidade inerente a essa atividade, pois seu campo de ação, geralmente, será muito próximo à rede primária de distribuição, cuja tensão é de 13.800 Volts.

Por isso, o consórcio deverá contratar servidores, normalmente eletricitas e engenheiros, com o perfil e qualificação compatíveis às atividades fins a serem desempenhadas, bem como outros servidores, auxiliares administrativos, fiscais, motoristas (caminhão guindauto), entre outros, para desenvolverem as atividades meio.

Há necessidade de celebrar Acordo Operativo com a distribuidora para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de IP, segundo as normas e padrões vigentes.

#### **Contratação de empresa especializada:**

Caso o consórcio decida por delegar a prestação dos serviços de operação e manutenção, a alguma empresa especializada nesse negócio, poderá fazê-lo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, ou de Contrato de Concessão na modalidade Parceria Público-Privada

(PPP), desde que, nesse último caso, o valor do objeto do contrato seja superior a R\$ 20 milhões. Nesses contratos, além da operação e manutenção, poderão ser acrescentadas a expansão e a melhoria do sistema de IP.

Os municípios que possuem poucos pontos de iluminação, certamente terão maior custo com manutenção. Através do consórcio diversos municípios são atendidos por uma empresa especializada contratada pelo consórcio; maximizando o número de pontos, são gerados ganhos de escala e, conseqüentemente, a redução no valor da participação de cada município.

Cabe salientar que a Resolução Normativa Aneel 414/2010, faculta à distribuidora local prestar os serviços de IP mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a municipalidade responsável pelas despesas decorrentes.

No entanto, como se trata da prestação de serviços técnicos em que a concessionária deixa de ter exclusividade, por causa da transferência dos ativos ao município, o processo para contratação deverá ser precedido de licitação pública (Lei federal 8.666/1993), e a concessionária concorrerá de forma isonômica com outros proponentes devidamente habilitados, cujo contrato deverá se enquadrar numa das formas mencionadas.

### **Fontes para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública**

Os custos de operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de Iluminação Pública terão de ser arcados pelos municípios consorciados, seja por meio de recursos orçamentários próprios, e ou por meio de recursos criados por tributo específico com base legal no Art. 149-A da Constituição Federal, que faculta ao município instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de IP, observado o disposto no Art. 150, I e III.

A maioria dos municípios já instituíram a contribuição para o custeio do serviço de IP:

- **CIP** - Contribuição de Iluminação Pública; ou
- **COSIP** - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

### **PROJETOS E AÇÕES**

**PROJETO 01:** Gestão de Iluminação Pública.

**Objetivo:** Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados.

#### **Ações estratégicas:**

- Estabelecer política de IP, planejar o sistema, definir padrões técnicos, implementar os projetos de eficiência, entre outros;
- Adotar métodos adequados de gestão e fiscalização, estabelecendo critérios eficazes de acompanhamento e controle para assegurar a qualidade dos serviços de IP;
- Executar a operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados, com mão de obra própria ou através de terceiros;
- Contratar software específico de gerenciamento e manutenção do sistema de IP;
- Manter central de atendimento ao cidadão através de sistema de Call Center;

- Controlar as manutenções com o tempo de vida útil de cada lâmpada/reator/rele fotoelétrico, para trabalhar com a manutenção preventiva.
- Efetuar os procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro junto a concessionária;
- Realizar procedimentos para revisão do consumo de energia elétrica ativa, vinculado à utilização de equipamentos de controle automático de carga;
- Implementar a instalação de tecnologia LED.

**PROJETO 02:** Cadastro de Iluminação Pública.

**Objetivo:** Realizar o inventário e o cadastro das características dos pontos de iluminação, bem com tipo de materiais utilizados.

- Realizar o cadastramento georeferenciado de todos os IP.
- Instalar identificação física dos pontos de IP;
- Cadastrar as características e materiais utilizados;

**PROJETO 03:** Telegestão de Iluminação Pública.

**Objetivo:** Utilizar novas tecnologias e sistema informatizado para diminuição dos gastos com a Iluminação Pública.

- Implementar sistema dimerizável para economia de energia mantendo níveis de acordo com a necessidade de uso;
- Implementar sistema de telegestão sem fio com controle total, para gestão eficiente e manutenção do sistema de IP;

Fraiburgo, 09 de maio de 2014.

**IVO BIAZZOLO**  
Presidente do CIMCATARINA  
Prefeito de FRAIBURGO

**ELÓI RÖNNAU**  
Diretor Executivo do CIMCATARINA